



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

PROCESSO Nº 026/2022

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 003/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 – CIRAU

FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS NOVOS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: GABRIEL ANDRES FLACH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.693.328/0001-07, situada na Rua ABC, 260, Vila Zwirtes, na cidade de Boa Vista do Burica-RS, neste ato por seu representante legal, Sr. **GABRIEL ANDRES FLACH**, inscrito no CPF sob o Nº 007.665.380-90 e RG nº 8087834076.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS NOVOS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 do Pregão Eletrônico nº 003/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

| ITEM | PRODUTO | MARCA/ FABRICANTE | QTDE | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|----------------------|------|--------------------|--------------------|
| 02. | CÂMARA DE AR 12.5/80 R18 | TR15/TORTUGA | 2 | 155,00 | 310,00 |
| 05. | CÂMARA DE AR 14.9 R24 | TR218/MAGGION | 2 | 284,00 | 568,00 |
| 08. | CÂMARA DE AR 17.5 R25 TR 220 A | TR220/MAGGION | 4 | 298,00 | 1.192,00 |
| 21. | CÂMARA DE AR R16 – VENTIL CURTO | TR15/MAGGION | 4 | 68,00 | 272,00 |
| 57. | PNEUS 185X65 R15, COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA DE 88H | RP18/WESTLAKE | 4 | 360,00 | 1.440,00 |

Valor total dos itens: R\$ 3.782,00 (três mil, setecentos, oitenta e dois reais).



Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos tubos como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo segundo: Dos pneumáticos deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados do início do uso do produto.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: O fornecimento do produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá entregar os produtos junto a sede da Contratante.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Sexta: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de



situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|------------------------|---|
| 05 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 2014 | Manutenção Desp. Mat. p/Oficina Mecânica Diversos |
| 3390300000000(76) | Material de Consumo |
| 07 | SECRETARIA DA SAÚDE |
| 2036 | Manutenção dos Veículos da Saúde |
| 339030000000.0040(175) | Material de Consum |
| 08 | SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |
| 2069 | Manutenção da Patrulha Agrícola |
| 339030000000.0001(239) | Material de Consumo |

Cláusula Nona: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Segunda: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 15 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Gabriel Andres Flach,
Gabriel Andres Flach,
Representante Legal,
Contratada.